



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

FULEGADA NO JORNAL

"O Vale paraibano"
n. 3634 de 24/12/67

Em 14 de dezembro

de 1967

Ver alterações na
lei n. 1.501, de
07/03/69, e
lei n. 1.503, de
29/04/69

L E I N° 1421

14 de dezembro de 1967

REVOGADA PELA LEI
1557/70

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A criação de novos pontos de estacionamento de veículos para transporte de passageiros só será permitida:

I - respeitada distância mínima de 500 metros do ponto mais próximo;

II - se o crescimento populacional assim exigir, na proporção de um veículo para um acréscimo de 5000 novos habitantes, a contar da próxima publicação oficial do IBGE.

§ Único - O índice de crescimento populacional será auferido por elementos divulgados ou fornecidos pelo IBGE.

Artigo 2º - Os atuais pontos de estacionamento ficam mantidos, nos locais fixados e com os respectivos números de carros existentes.

§ Único - Sob nenhum pretexto será admitido o acréscimo de número de veículos dos atuais pontos.

Artigo 3º - A permissão de uso de ponto de estacionamento de carros de aluguel só será autorizada para apenas um veículo de propriedade de cada permissionário, o qual deverá ser obrigatoriamente motorista profissional e não exercer outra profissão lucrativa.

§ Único - O disposto neste artigo não se aplica à renovação das permissões de uso já concedidas pelo Executivo.

Artigo 4º - Nenhum permissionário poderá ceder o uso de seu veículo, senão a outro condutor profissional.

Artigo 5º - Os permissionários poderão substituir os seus veículos por outros, de sua propriedade, comunicando o fato à secção competente da Prefeitura Municipal, por intermédio da União Benficiente dos Motoristas.



Prefeitura da Estâncio de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em 14 de dezembr

de 19 67

Continuação da Lei nº 1421.....Fl 2

Artigo 6º - A permissão de uso de estacionamento em pontos de carros de aluguel, que será sempre autorizada pelo Prefeito a título precário, é pessoal e intransferível, ressalvado o direito de transferência autorizado por esta lei.

Artigo 7º - É permitida a permuta entre permissionários, de um ponto para outro, desde que requerida à Prefeitura.

Artigo 8º - O permissionário terá direito, por uma única vez, a transferir seu ponto e veículo a outro motorista profissional permissionário ou não, cumpridas as exigências do Código Tributário Municipal.

Artigo 9º - Estão isentas ao pagamento de qualquer taxa as transferências que se processarem gratuitamente de ascendente a descendente, de qualquer natureza.

Artigo 10 - No caso de morte, ou invalidez comprovada, que impossibilite provisóriamente ou definitivamente o motociclista ao exercício da profissão, será permitida, sua substituição sem ônus pela transferência, na seguinte forma:

a) - no caso de morte: por beneficiário indicado mediante declaração escrita do cônjuge ou do inventariante do espólio;

b) - no caso de invalidez: por beneficiário indicado mediante declaração escrita do permissionário, quando possível, ou de seu curador, no caso de impossibilidade da manifestação de sua vontade.

Artigo 11 - Não será concedida, em nenhuma hipótese, nova permissão de uso para estacionamento em ponto de carro de aluguel ao permissionário que tenha exercitado o seu direito de transferência, a não ser após o decurso do prazo mínimo de cinco anos.

Artigo 12 - O permissionário não poderá ausentar-se, sob pena de cassação de seu alvará, por mais de 15 dias consecutivos de seu ponto, a não ser por motivo de doença comprovada ou por qualquer outro motivo relevante, devidamente justificado perante a secção competente do Município.

Artigo 13 - A permissão de uso deverá ser renovada anualmente, até o dia 30 de janeiro.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, 14 de dezembro

de 1967

Continuação da Lei 1421 fl 3

Artigo 14 - Ocorrendo vaga nos atuais pontos ou em outros que vierem a ser criados (de acordo com o artigo 4º), seu preenchimento dar-se-á absoluta preferência por promoção ao permissionário que assim o requeira, ficando eleito o critério de antiguidade, para escolha, quando houver interesse de mais de um permissionário.

§ 1º - As vagas que se verificarem serão tornadas públicas, por publicação pelo imprensa.

§ 2º - Os candidatos à obtenção de permissão de uso de estacionamento com carros de aluguel, deverão apresentar requerimento à Secção de Protocolo, por intermédio da União Beneficente dos Motoristas, dentro de 10 dias, a contar da publicação do ato de criação de novo ponto ou abertura de vaga em pontos existentes.

§ 3º - Não havendo interesse de permissionários para preenchimento de vagas, a permissão de uso será autorizada aos candidatos que a tenham requerido, respeitada a ordem cronológica de entrada dos pedidos na secção de protocolo.

Artigo 15 - Ocorrendo necessidade de supressão de qualquer ponto de estacionamento, por conveniência de trânsito ou de urbanismo, a Prefeitura transferirá as permissões para outros pontos ou locais.

Artigo 16 - Verificando-se a necessidade de redução de lotação, pelo mesmo motivo do artigo anterior, serão transferidos os permissionários de menor tempo de permanência no ponto atingido para uma mangueira que será instalada em local determinado pelo Prefeito, no máximo 100 metros do Ponto.

Artigo 17 - Os permissionários de cada ponto poderão escolher livremente por eleição, um Coordenador e seu substituto eventual, para o fim de auxiliar o Executivo no cumprimento dos preceitos desta lei.

§ Único - A eleição será realizada, anualmente, na sede da União Beneficente dos Motoristas do Vale do Paraíba, cujo resultado será comunicado oficialmente à Prefeitura.

2038



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, 14 de dezembro

de 19 67

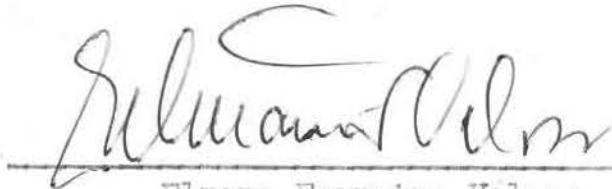
Continuação da Lei nº 1421 Fl 4

Artigo 18 - A Prefeitura manterá em sua seção competente, fichário para anotação dos pontos citados, o número de notação de cada um, seus permissionários e transferências,

Artigo 19 - Enquanto não fôr criado o serviço de Trânsito do Município, a fiscalização desta lei será feita por servidores municipais designados pelo Prefeito, conjuntamente com a União Beneficente dos Motoristas do Vale do Paraíba.

Artigo 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos
14 de dezembro de 1967.



Elmano Ferreira Velo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 14 de dezembro de 1967.



Darcy de Oliveira
Diretor